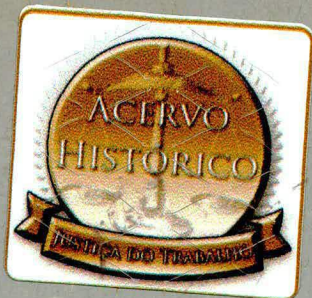


*Ar 1*  
*J. M. U.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
*H. 26*  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 317/66

OBJETO — Indenização ., aviso prévio, férias proporcio-  
nais, diferença de salário, 13º salário.

AUDIÊNCIAS

4-7-66, às 13,30hs.  
*9-9-66 às 13hs*  
*10-11-66 " 14h*  
*V.P.*  
*17-11-66*

RECTE. — Cleusa Santos Ribeiro.

RECDO. — "Tapeçaria Rios"

Cr\$ 332.360-

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio  
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japir de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



Pls. 2  
Udo

aud: 4-7-66 às 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Procedimento		
Entrada	9 / 5	/ 66
Fôlha	53	Nº. 317
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à Av. Oeste nº 15 - Setor Ferroviário, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, /- (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., - oferecer ação Reclamatória contra a firma "TAPEÇARIA RIOS", sediada à Rua Catalão nº 874 - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pela Reclamada em 21 de maio de 1.962 e despedida em 2 de abril de 1.966;

Que, o seu salário era o seguinte: quando o salário /- era R\$ 17.000 a firma lhe pagava R\$ 15.000 (quinza mil cruzeiros), - por mês; quando era R\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), a - firma lhe pagava R\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros), por mês /- e em abril de 1.965, passou a Reclamante a ganhar o Salário Mínimo Regional, isto é, R\$ 51.840 (cinquenta e hum mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), por mês, até a saída;

Que, a Reclamante ao sair da Reclamada recebeu a título de indenização a importância de R\$ 132.000 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) e não tendo a Reclamante ficada satisfeita com o referido pagamento, se dirige essa Conceituada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para o devido acôrto;

Que, não recebeu também a assistência exigida pela Lei;

Que, tem um período de férias proporcional de 11 dias a receber da Reclamada e requer as diferenças de salários ainda não - prescritas;

Que, tem direito a três (3) anos e 11 meses de indenização, aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais de 11 dias, 13º - mês de 1.966 (4/12 avos) e pede as diferenças de salários de maio - de 1.964 até a despedida, permitindo o desconto da parcela já recebida mencionada acima.

C o n t i n u a .....



12.3  
J. M. S.

C O N T I N U A Ç Ã O :

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e artigos 477, 478, 487, § 1º, e artigo 132, "c", todos da C.L.T. e - Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (3 anos e 11 meses de Casa) ....	268.000
<u>Aviso Prévio</u> (a pagar, 30 dias) .....	66.000
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis) .....	24.200
<u>13º mês de 1.966</u> (4/12 avos) .....	22.000
<u>Diferenças de Salário</u> (de maio de 1.964 até fevereiro de - 1.965-10 meses a R\$ 7.000 por mês) ..	70.000
<u>Idem Idem Idem</u> (março de 1.966) .....	14.160
<b>T o t a l</b> .....	<b>464.360</b>
<u>Desconto a Fazer</u> (recebido no ato da saída) .....	132.000
<b>Líquido a receber</b> .....	<b>332.360</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo-467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 1.966.

P.p. Victor Gonçalves  
Victor Gonçalves - Advogado.



R.4  
S.M.W.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CLEUSA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à Av. Oeste nº 15 - Setor Ferriário, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "TAPEÇARIA RIOS", sediada à Rua Catalão nº - 874 - Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requirir, transigir, desistir, fazer /-acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se fizer necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 5 de maio de 1.966.

+ Cleusa Santos Ribeiro

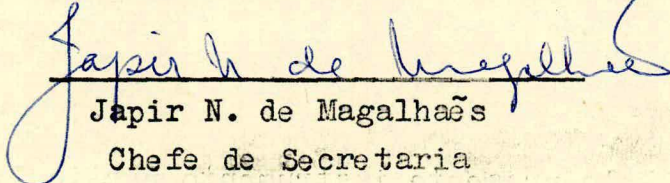
Sr. Tabel. - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma	Sr. Tabel. - Paulo Teixeira
	de <u>Cleusa Santos Ribeiro</u>	
	do que dou fé.	
	Em testemunho da verdade	
	Goiânia, 5 de maio de 1966	
	<u>Florianos</u>	
	Florianos Vaz Pinto - Esc. Jur.	



C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 4 de julho de 1966, às 13,30hs., para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi notificado do dia designado, pessoalmente.

Goiânia, 20 de maio de 1.966

  
Japir N. de Magalhães  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr **Tapeçaria Rios.**

**Rua Catalão nº 874, Bairro de Campinas.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Cleusa Santos Ribeiro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Beleza Cxxxxxxx, xxx - xº xxxxxx~~ às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 4 (quatro) do mês de julho para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~Beleza Cxxxxxxx~~ **Goiânia** ~~xxxx~~ **20** de **maio** de 19**66**

*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 6



Not. de Reclamação

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr. *[Assinatura]*  
Tapeçaria Rios  
Rua Catalão 874- Campinas  
N E S T A XXXXXXXXXX

Registrada N.º 7.695



Fazt  
2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 6 de 1966

J. H. de L. P. L.  
Secretário

Notifique-se a reclamante a fornecer o novo endereço de reclamado, após de fazer-se a notificação.  
p. 70.6.66.  
Paulo Seno.

ARQUIVADO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.  
Goiânia, 30 de 6 de 1966  
J. H. de L. P. L.  
Secretário



*Fez*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 Julho 1966
Fôlha	145 Nº. 396
JUSTIÇA DO TRABALHO	

*J. a conclusas  
fo. 5/7/66  
Luis...*

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, já qualificada na ação reclamatória que move contra a firma "TAPEÇARIA RIOS" e que originou o Processo JCJ-nº317/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente / frente a V. Exa., em cumprimento ao Despacho de fls.7, esclarecer que houve sucessão na firma reclamada e que a mesma / ainda continua com a razão social anterior e funciona no mesmo local.

Pede seja feita a notificação através do sr. Oficial de Justiça, designando-se nova audiência.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia 4 de julho de 1.966.

pp.

*Ricardo...*



## CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de 7 de 1966

J. M. de Araújo  
Secretário

*Como requer.*

*so. 7/7/66*

*mbm*

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de setembro de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, através de seu advogado Dr. Victor Gonçalves do dia designado e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 12-7-66.

J. M. de Araújo  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fus. 9

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **TAPEÇARIA RIOS**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Cleusa Santos Ribeiro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Praça Cívica, n. 9** às **13** (**treze**) horas do dia **9** (**nove**) do mês de **setembro - 1966.** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de julho de 1966

CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fez. 10  
2

Remessa a Tapeçaria RIOS, em 18 de julho de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
N.º reclamação	reclamação apresentada por Cleusa Santos Ribeiro contra Tapeçaria RIOS audiência designada para o dia 9-9-66 às 13 horas.

RECEBÍ em 12 de Agosto de 1966

*Alfonso Daluz*  
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Fas. 11

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 317/66

Aos nove dias do mês de setembro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias proporcionais, dif. de salário e 13º mês e movida por CLEUSA SANTOS RIBEIRO - reclte. contra TAPEÇARIA RIOS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu sócio proprietário, da Firma Indústria e Comércio Mabel Ltda., Sr. Nasser Gabriel, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada, alegou o seguinte: que quando adquiriu a firma Tapeçaria Rios, a reclamante já não mais pertencia a firma reclamada; que interpelada, a reclamante afirmou haver acertado com o proprietário da Tapeçaria Rios; que a aquisição se deu em 4 de abril do corrente sendo que, conforme comprova a caderneta de trabalho da reclamante, a mesma encerrou seu contrato de trabalho em 2 de abril; que pelo conseguinte, não tem a Indústria Mabel qualquer responsabilidade, visto que quando da aquisição, a reclamante já havia deixado o estabelecimento.

Proposto acôrdo, êste não foi aceito.

Pelo Sr. Juiz Presidente, foi facultado as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 10 de novembro de 1966, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Arnono de, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Arnono de  
Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregadores

[Signature]  
V. dos Empregados

Cleusa Santos Ribeiro

Nasser Gabriel

Victor Gonçalves



For. 13

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J., à conclusão.  
de 29-11-66.  
Paulo*

P. J. — JUCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 29 Novembro 1966
Fôlha 156 Nº 746
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, já qualificada na ação reclamatória que move contra a firma TAPECARIA RIOS e que originou / o Processo JUCJ-nº317/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato / nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução do acôrdo de fls.12 e na importância de Cr\$300.000 (trezentos mil cruz eiros).

Pede seja contado juros de mora.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 29 de novembro de 1.966.

pp.

*[Handwritten signature]*

<b>CONCLUSÃO</b>
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 29 de 12 de 1966
<i>[Handwritten signature]</i> Secretário

*deferido. Expeça-se mandado.*

*Go. 5-12-66.*


*Paulo [Handwritten signature]*



Certidão

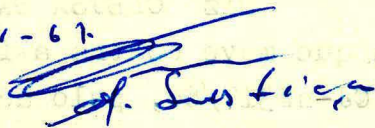
Certifico que, nesta data, expedii  
o mandado ordenado.

Em 16.12.66

J. H. de   
lho

Recebi o mandado

Em 10.1.67

  
Of. de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado  
por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora.

Goiânia, 23 -2-67.

  
Of. de Justiça



Fes. 12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-317/66

Aos dez dias do mês de novembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias proporcionais, dif. de sal. e 13º mês e movida por CLEUSA SANTOS RIBEIRO - reclte. contra TAPEÇARIA RIOS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada por ex proprietário, Sr. Dinair de Paula Serra Dourada, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:  
A reclamada pagará a reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), até dia 17 do corrente.

Custas, no valor de Cr\$6.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, na forma da lei E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

~~V. dos Empregadores~~

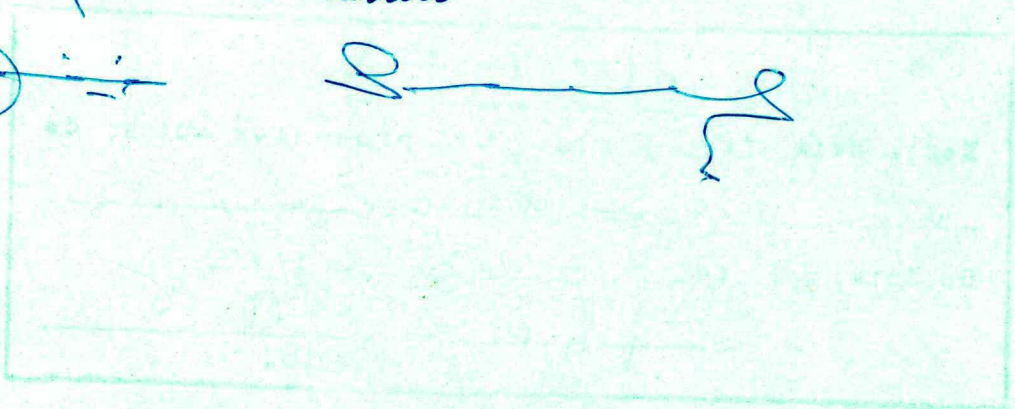
Dinair de Paula Serra Dourada

V. dos Empregados

Cleusa Santos Ribeiro

[Signature]

[Signature]





**JUNTADA**

Esta data, fago Juntada, aos presentes autos, de

*Uma petição de reclamação*

de 11 de 1866

*J. de M. de S.*

Secretário

*Attestado*

\_\_\_\_\_  
 juiz presidente

\_\_\_\_\_  
 dos empregados

\_\_\_\_\_  
 dos empregados

entre as seguintes partes presentes.

1. a favor e provento de que se trata para a parte

2. a favor e provento de que se trata para a parte

3. a favor e provento de que se trata para a parte

4. a favor e provento de que se trata para a parte

em favor de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

o pagamento de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de

de R\$ 200.000 (duzentos mil réis) e de







For 15/2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 80 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de Co.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ORGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 317/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Cleusa Santos Ribeiro

RECLAMADO OU RECORRIDO: Tapeçaria Rios

Tapeçaria Rios

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3,26

( ) referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. do acordo Cr\$ 3,16
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) três cruzeiros novos e vinte e seis centavos, 3 de maio de 19 67

Cleusa Santos Ribeiro Assinatura





*Fev 16*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Colônia, 3 de 5 de 19 67

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

*Aguiar - 18*  
*se. 8-5-67*

*[Handwritten signature]*